



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 119

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.475, de 13 de novembro de 2018, que institui Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação de ruas no Município de Feliz e dá outras providências.*"

A Lei Municipal nº 3.475, de 13 de novembro de 2018, instituiu a contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação das ruas Carlos Schneider, Carlos Ignácio Henz, C do Fracionamento Henz e Canto do Rio. Inicialmente todas estas ruas seriam executadas através do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas - PROPAV.

No entanto, alguns imprevistos ocorreram e as ruas Carlos Ignácio Henz e C do Fracionamento Henz não atingiram mais o percentual mínimo de adesão de proprietários para que fosse executada através do PROPAV.

Sendo assim, a pavimentação destas duas vias foi executada totalmente pelo Município, sem a participação dos proprietários. Para tanto, foi publicado o Edital nº 61/2019, prévio a obra, com os valores da contribuição de melhoria, conforme rege o art. 127 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Contudo, é necessário realizar ajustes na Lei Municipal nº 3.475/2018, uma vez que os percentuais mínimos de contribuição de melhoria estabelecidos pelo Código Tributário Municipal são diferentes para as obras executadas diretamente pelo Município e as de Pavimentação Comunitária, conforme prevê os parágrafos 1º e 2º do art. 129 do Código Tributário Municipal. Por este motivo, se justifica o encaminhamento do presente projeto de lei.

Por fim, registra-se que a presente alteração proposta não representa ofensa ao princípio da anterioridade tributária, visto que a exigência de lei prévia e específica já foi cumprida pela Lei Municipal n.º 3.475/2018, pois nela há previsão de instituição da contribuição de melhoria em relação aos contribuintes que não aderissem ao PROPAV das ruas em questão (art. 1º).

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 111/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.475, de 13 de novembro de 2018, que institui Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação de ruas no Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.475, de 13 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 1ºA contribuição de melhoria das ruas mencionadas nos incisos I e IV do art. 1º desta Lei é instituída com base na Lei Municipal nº 1.988, de 21.12.06, que "Dispõe sobre a implantação do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas - PROPAV, autoriza a assinatura de convênios para sua execução em parceria com a comunidade e dá outras providências."

§ 2ºDeverão concorrer para a execução da obra de pavimentação das ruas mencionadas nos incisos I e IV do art. 1º desta Lei apenas os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas - PROPAV, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.988, de 21.12.06." (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único e incluído o § 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.475, de 13 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1ºA percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria das ruas mencionadas nos incisos I e IV do art. 1º desta Lei, será de no mínimo 30% do custo da obra e o valor da Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior ao valor dispendido pelos proprietários que aderiram a Pavimentação Comunitária, conforme dispõe o § 2º do art. 129 da Lei Municipal n.º 3.317, de 29.09.2017.

§ 2ºA percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria das ruas mencionadas nos incisos II e III do art. 1º desta Lei, será de 10% (dez por cento), conforme dispõe o §1º do art. 129 da Lei Municipal n.º 3.317, de 29.09.2017." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 17 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 17.11.2020**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.**